



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Suprima-se todo o Capítulo LXXII do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do Capítulo LXXII do Projeto de Lei nº 1.466/2025 é justificada por uma série de fundamentos legais, administrativos e orçamentários que evidenciam a inadequação da criação de uma nova carreira no atual contexto da administração pública federal.

Atualmente, o Poder Executivo Federal possui cerca de 120 carreiras e mais de dois mil cargos em sua estrutura. Buscando aprimorar a gestão da força de trabalho, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, em 14 de agosto de 2024, a Portaria nº 5.127/2024, que define diretrizes e critérios para a criação e reestruturação de carreiras e cargos efetivos. Essa norma **veda expressamente a proposição de cargos cujas atribuições sejam idênticas ou similares às de cargos já existentes.**

Nesse sentido, o Capítulo LXXII propõe a criação de uma nova carreira com competências que se sobrepõem, de forma significativa, às atribuições de cargos consolidados no Ministério da Justiça e Segurança Pública, como as de analistas técnicos administrativos e especialistas da área, o que fere diretamente o princípio da racionalização administrativa.

Adicionalmente, a criação de uma nova carreira acarretaria a ampliação da estrutura administrativa e o consequente aumento de despesas permanentes, o que se mostra incompatível com o atual cenário de restrição fiscal



e necessidade de contenção de gastos públicos. Em vez de ampliar a máquina estatal, **a prioridade deve ser a modernização e valorização das carreiras já existentes, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalidade na gestão pública.**

Ressalta-se ainda que serão criados, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), grupos de trabalho dedicados à análise de propostas de reestruturação e criação de carreiras. Paralelamente, no Congresso Nacional, será instituído um Grupo de Trabalho voltado à Reforma Administrativa, que irá discutir sobre o assunto de forma mais ampla. Diante disso, eventuais alterações estruturais nas carreiras do Ministério da Justiça e Segurança Pública — incluindo a criação de novas — devem ser debatidas nesses fóruns institucionais, garantindo maior legitimidade, técnica e aderência aos princípios da administração pública.

Dessa forma, recomenda-se a exclusão do Capítulo LXXII do Projeto de Lei nº 1.466/2025, como forma de **evitar a sobreposição de funções, respeitar a legislação vigente, conter o aumento de despesas com pessoal e manter a coerência com os esforços em andamento para a reforma e modernização da administração pública federal.**

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

